









§ 2º - Será considerada aceita como membro da CIST, a entidade requerente que obtiver a maioria absoluta, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis, em relação ao número total de membros da Comissão.

§ 3º - As decisões da CIST, que versarem sobre a entrada de novas entidades serão encaminhadas por sua Secretaria Executiva ao CES/MT, para referendo e posterior publicação em Diário Oficial.

#### Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 16 - Este Regimento Interno poderá ser modificado, sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da CIST presentes na reunião do pleno.

Art. 17 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Pleno da CIST, homologação pelo CES/MT e publicação em Diário Oficial.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b7af12b5

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)